



**Instituto de Previdência Social do  
Município de Campinas  
CAMPREV**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

**TERMO DE CONTRATO N.º 27/2019**

**Processo Administrativo CAMPREV.2019.00001326-36**

**Interessado: Diretoria Administrativa – Camprev.**

**Modalidade: Dispensa de Licitação 84/2019**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**, com sede na rua Pastor Cicero Canuto de Lima 401, Parque Itália, CEP 13036-210, Campinas, inscrito no 06.916.689/0001-85, neste ato representada, pelo Diretor Presidente Sr. **Marionaldo Fernandes Maciel**, portador do CPF nº 523.642.406-20 e RG nº 52.738.497-5 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**., e do outro, o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, inscrito no CNPJ sob nº 61.600.839/0001-55, neste ato representada pela sua Gerente Regional São Paulo Interior e Belo Horizonte Sra. **Rosângela Pereira**, CPF: 033.859.398-52 E RG 11.423.526-0, com sede na Rua Tabapuã nº 540, Itaim Bibi, São Paulo – SP CEP 04533-001 e local de execução dos serviços no município de Campinas localizado na Rua Tiradentes 195 – Vila Itapura – SP CEP 13023-190, tem entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, conforme processo administrativo, **CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**1-CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço especializado de agente de integração e agenciamento junto às instituições de ensino, com vistas à intermediação de estudantes de ensino médio e superior para preenchimento de vagas de estágio remunerado cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, que deverão estar em total acordo com a Lei Municipal nº 13.840/2010 e a Lei Federal nº 11.788/2008, ser de interesse curricular e desenvolvido ao longo do curso, no qual permitirá ao estudante receber uma capacitação prática no papel de futuro profissional, na linha de sua formação, em situações reais de vida e trabalho.

**2-CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1 Nos procedimentos de recebimento e aceitação dos serviços serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos seus anexos e nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

*P*

*RM*



# Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

2.2. Os prazos referentes à execução das atividades e ações contratadas terão início a partir da data da assinatura deste contrato.

## 3-CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO e REAJUSTE

3.1 O contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, tendo validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial de Campinas. Poderá, caso o Instituto julgue oportuno e conveniente, a sua vigência ser prorrogada por período igual, por meio de Termo Aditivo, limitada a 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.2 Caso o período de vigência do contrato exceda os 12 (doze) meses, o valor global do contrato poderá ser reajustado, mediante requerimento da contratada, de acordo com a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) para o período.

## 4-CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, faz jus a CONTRATADA ao recebimento do valor de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), referente ao preço mensal por estagiário ativo no mês, computado todos os custos operacionais e tributos eventualmente devidos, sem que caiba direito à CONTRATADA de reivindicar custos adicionais.

4.2. As partes atribuem ao presente Contrato o valor total máximo de R\$ 17.640,00 (dezessete mil, seiscentos e quarenta reais), correspondente ao valor referente ao número máximo de até 35 estagiários sendo, 10 de ensino médio e 25 de ensino superior, sendo que para o exercício de 2019, o valor estimado é de R\$ 1.470,00 (um mil quatrocentos e setenta reais), que deverá onerar a Dotação Orçamentária nº 54301.04.122.2019.4113.3.3.90.39, e o restante para o exercício de 2020.

## 5 - CLÁUSULA QUINTA -DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Trata-se de prestação de serviços de seleção, recrutamento e acompanhamento administrativo do Programa de Estágio do CONTRATANTE, **devendo o agente de integração a ser contratado executar os serviços de conformidade com as disposições deste Contrato**, observando obrigatoriamente os preceitos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. É importante reforçar que esta prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

27



# Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

5.2. Em função da limitação orçamentária de gastos na Administração Pública, deverá ser definido o quantitativo total de vagas de estágio a cada exercício financeiro. Deste modo, a CONTRATADA deverá gerenciar este limite de vagas estabelecidos anualmente, para jornada diária de 4 ou 6 horas (20 ou 30 horas semanais) respectivamente.

5.3. Há que se reforçar que a fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, em conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93. A ausência de comunicação por parte do Instituto, referente à irregularidade ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades determinadas neste Termo de Contrato.

## 6-CLÁUSULA SEXTA- DA DURAÇÃO DOS ESTÁGIOS

6.1 A definição do período de estágio levará em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a prorrogação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o limite mínimo de 1 (um) ano e no máximo de 2 (dois) anos, conforme Art. 3º da Lei 13.840/2010

6.1. É permitida a renovação, sendo que a permanência do estagiário no órgão do CONTRATANTE não poderá estender-se mais de 04 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei Federal 11.788/08.

## 7 – CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A contratada deve:

- a) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na Lei 8666/93 , fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições;
- b) Prestar os serviços sempre nas condições pactuadas, respondendo por eventuais danos que comprovadamente vier a causar em razão de inadimplemento;
- c) Fornecer a Instituição de Ensino, quando solicitada, informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário, mediante o preenchimento de formulário ou

77



# Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

documento (ofício, memorando);

- d) Divulgar entre os alunos das Instituições de ensino na categoria médio e superior as vagas de estágio abertas pelo Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV informando, o período de inscrição, a quantidade de vagas, a data de para entrega de currículo para a realização das entrevistas;
- e) Prover condições, em até 07 (sete) dias da assinatura do Termo de Contrato, para o cumprimento de suas obrigações, incluídas as tarefas de recrutamento, contratação e acompanhamento do desempenho dos estagiários do Instituto de Previdência do Município de Campinas – CAMPREV, no Município de Campinas – São Paulo;
- f) A contratada deverá enviar relatório mensal contendo registro da quantidade de estagiários, após aceite do gestor, a contratada deverá enviar a nota fiscal definitiva.
- g) É dever da contratada, providenciar a aquisição de Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, em conformidade ao que preceitua o decreto nº 2.080/96 e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no Termo de Compromisso de Estágio. O valor da apólice de seguro a ser contratado pelo agente de integração deve ser compatível com os valores de mercado, conforme a Lei 11.788/2008. Eventuais reajustes anuais dos valores do prêmio, na forma pactuada na apólice de seguro do estudante, inclusive por conta de alteração na faixa etária dos beneficiários, não implicarão o reajuste dos valores devidos à CONTRATADA em razão do contrato administrativo a ser celebrado;
- h) A contratada deverá informar aos estudantes os documentos e providências necessários para efetivação do Termo de Compromisso de Estágio, sobre as regras a serem observadas durante o estágio e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais;
- i) A contratada deverá informar o Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV quando da suspensão e/ou do trancamento de matrícula, transferência e abandono do curso pelo estagiário ou sobre qualquer alteração na situação acadêmica do estudante, que tenha impacto na realização do estágio;

PM



# Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

- j) Proceder periodicamente ao acompanhamento do desempenho do estagiário remunerado, junto ao Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV;
- k) Providenciar desligamento ou substituição do estagiário, mediante o interesse e a conveniência do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV;
- l) Compete, ainda ao agente integrador, comparecer a encontros presenciais, com a periodicidade semestral ou sempre que se fizer necessário ou for requisitado, para reuniões com a equipe técnica do Setor de Gestão de Pessoas, visando o estabelecimento de ajustes, metas e compromissos a serem assumidos em relação aos estagiários contratados ou sugestões de melhoria contínua na atividade.
- m) Em havendo necessidade, aceitar acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, inciso 1º da Lei 8666/93;

## 8 – CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. O Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV deve:

- a) Atentar para que durante toda a vigência deste contrato sejam mantidas todas as condições de qualificação exigida na contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- b) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- c) Encaminhar à CONTRATADA as solicitações de vagas de estágio, por meio de meio eletrônico, contendo informações sobre o estágio, número de vagas por área de atividade e o perfil desejável do estagiário.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos colaboradores da CONTRATADA;

R

PA



# Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

---

- e) Informar à CONTRATADA a necessidade de substituição de estagiários;
- f) Supervisionar as atividades do estágio diretamente no ambiente de aprendizado, através de um servidor com formação profissional igual ou compatível com a área do curso do estagiário ou conhecimento técnico, cabendo ao representante do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, zelar pelo desenvolvimento de atividades práticas relacionadas à área de formação do estudante;
- g) Fornecer aos estagiários, se for o caso, comprovante de rendimento para fins comprobatórios;
- h) Propiciar aos estagiários cenários apropriados à aplicação dos conhecimentos teóricos, com a participação na execução das tarefas que compõem as atribuições das legislações desse Instituto;
- i) Prestar à CONTRATADA, quando da assinatura do Termo de Contrato, todas as informações relativas ao correto desempenho de suas obrigações, da quantidade de estagiários remunerados, bem como data da admissão e desligamento, dados para contratação do seguro de acidentes pessoais, entre outros;
- j) Receber os estudantes interessados e informar à CONTRATADA o nome dos aprovados para o estágio;
- k) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- l) Efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio, diretamente a seus estagiários;
- m) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- n) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- o) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- p) Informar ao CIEE a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de



# Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do CIEE;

- q) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
- r) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- s) Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
- t) Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08;
- u) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
- v) Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
- w) Cumprir todas as responsabilidades, como Concedente, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

## 9- CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

9.1 Em caso de pré-questionamento judicial a respeito da matéria relacionada ao presente contrato, o CONTRATANTE e a CONTRATADA proverão uma à outra de informações, meios e subsídios jurídicos ao alcance, para defesa da validade da administração do objeto do presente contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SEGURANÇA DA CONTRATAÇÃO

10.1 A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros as obrigações constantes deste Contrato.



# Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A inexecução, total ou parcial, deste contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93.

- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.1.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.1.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou.

11.1.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

11.1.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, ficarão assegurados ao contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

11.4. Em caso falta de cumprimento das obrigações do contrato pela CONTRATADA, além da rescisão do contrato, esta arcará ainda com a responsabilidade pelos danos materiais e morais que vier a causar ao CONTRATANTE, garantindo-se o disposto na Lei Federal nº 8666/93, art. 77 ao 80.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maiores devidos e formalmente comprovados, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará, observando-se, preliminarmente, o devido processo legal, a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente, ocorrência que será anotada no Registro Cadastral do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV;





# Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

12.1.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia, calculada sobre o valor total pago a CONTRATADA por mês, até o limite de 5% (cinco por cento), por atraso no cumprimento dos serviços;

12.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total pago no mês por descumprimento do cronograma de atividades, em havendo culpa exclusiva da CONTRATADA;

12.1.4. Suspensão temporária do direito de participação em licitação do **Instituto de Previdência Social do Município de Campinas- CAMPREV** e impedimento de contratar com o **Instituto de Previdência Social do Município de Campinas- CAMPREV**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, independentemente da aplicação das multas cabíveis.

12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo como base no item anterior.

12.1.6. As penalidades previstas nos itens acima identificados têm caráter de sanção administrativa. Sua aplicação não exime a contratada de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato acarrete ao Município de Campinas.

12.1.6.1. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das demais.

12.1.6.2. A penalidade de multa, quando aplicada, terá o seu valor descontado dos créditos existentes da contratada após regular processo administrativo.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 O presente Contrato vincula-se ao processo administrativo que autorizou a dispensa a licitação ao disposto no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ferramenta de gestão de documentos utilizado pela CONTRATANTE, em epígrafe, bem como à proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, com fundamento no artigo 24, inciso XIII o disposto na Lei Federal nº 8666/93 e respectivas alterações,

14.1.1. Para a prestação de serviços, objeto deste contrato foi realizado a CONTRATAÇÃO DIRETA, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº



**Instituto de Previdência Social do  
Município de Campinas  
CAMPREV**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

SEI CAMPREV.2019.00001326-36, em nome da Diretora Administrativa do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

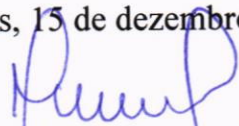
15.1. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Sistema SEI CAMPREV.2019.00001326-36

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO**

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Campinas – SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Campinas, 15 de dezembro de 2019.

  
**Marivaldo Fernandes Maciel**  
Diretor Presidente - CAMPREV

  
**CENTRO INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**

**Rosângela Pereira**  
Gerência Regional São Paulo Interior e Belo Horizonte